



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa trazer mais segurança aos usuários do transporte público de Porto Alegre, uma vez que o videomonitoramento em ação nos terminais de ônibus e pontos de conglomerados de paradas tende a afastar a criminalidade na região.

Um dos principais benefícios das câmeras de vigilância nesses espaços públicos é o aumento da sensação de segurança. As câmeras de vigilância em vias públicas ajudam a nos manter seguros enquanto nos divertimos, compramos, viajamos, vamos ao trabalho ou para a escola, etc. Câmeras podem ser usadas para monitorar qualquer ação criminosa e até atos preparatórios.

Ademais, é comum o uso de câmeras em supermercados e em lojas, as quais não só flagram criminosos, mas também impedem que crimes sejam cometidos. Se um indivíduo percebe que há uma câmera de vigilância em uma determinada área, ele evita cometer um crime naquele local por medo de ser surpreendido. As estatísticas mostram que a vigilância por câmeras reduz o crime. É a materialização da Teoria Econômica do Crime, proposta por Gary Becker, vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1992, que constatou que os meliantes e oportunistas, antes de perpetrar um crime, avaliam os custos (chances de ser preso e efetiva condenação) e os benefícios (lucros ilícitos) a serem auferidos pela sua aventura criminosa.

Entretanto, também é comum furtos e roubos no exato momento em que os usuários estão embarcando no transporte coletivo, ou seja, o sistema de videomonitoramento trabalharia na contramão dos criminosos.

Por conseguinte, entende-se que, se queremos um transporte coletivo forte, oportunizar segurança para os usuários é determinante para o sucesso desta empreitada.

Isto posto, peço apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 364/24

Institui o programa POA Vigilante, destinado à instalação de câmeras de vigilância em terminais e conjuntos de pontos de ônibus com grande circulação de pessoas.

Art. 1º Fica instituído o programa POA Vigilante, destinado à instalação de câmeras de vigilância em terminais e pontos de ônibus com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Cada terminal ou conjunto de pontos de ônibus com grande circulação de pessoas deverá conter câmeras de vigilância gerenciadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos terminais ou conjuntos de pontos de ônibus com maiores índices de criminalidade, o quantitativo de câmeras de vigilância deverá ser maior.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal adoção de medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá comunicar imediatamente às autoridades competentes quaisquer condutas suspeitas ou atos ilícitos que venham a ser registrados, visando à devida apuração e responsabilização dos envolvidos, quando aplicável.

Art. 5º As imagens capturadas deverão ser armazenadas exclusivamente pelo Executivo Municipal, sendo sua exibição permitida apenas mediante solicitação em casos específicos, relacionados à apuração de eventos que exijam fiscalização ou investigação.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá regulamentar o procedimento administrativo necessário para formalizar a solicitação das imagens mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/11/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0815633** e o código CRC **5DF62726**.